

# Classificados



## ANÚNCIO (extensão prazo)

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o recrutamento de um(a) consultor(a) nacional para a “**Implementação da iniciativa “YouthChallenge for SDG”**”.

Os(as) candidatos(as) interessados(as) poderão solicitar os Termos de Referência na recepção do prédio das Nações Unidas em Achada Sto António - Praia, nas horas de expediente das 8 às 16 horas e/ou através do site das Nações Unidas em Cabo Verde <https://cabo Verde.un.org/pt/jobs> e [www.facebook.com/onucv](http://www.facebook.com/onucv)

As candidaturas deverão ser enviadas até ao dia **22 de Julho de 2021, 16H00 (hora de Cabo Verde)** para [bids.jocv@cv.jo.un.org](mailto:bids.jocv@cv.jo.un.org), com referência “**Consultoria nacional - Implementação da iniciativa “YouthChallenge for SDG”**”.

**Os dossiers INCOMPLETOS e não identificados corretamente serão excluídos. Serão contactados apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as).**

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço: [procurement.cv@cv.jo.un.org](mailto:procurement.cv@cv.jo.un.org)

Tipo de contrato: **IC- Individual Contract**

Data provável do recrutamento: **4 de Agosto de 2021**

Duração do contrato: **90 dias (Agosto 2021 a Março 2022)**

*“O Escritório Comum do PNUD/UNFPA/UNICEF reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preenchem os requisitos exigidos para este concurso”*



## COMUNICAÇÃO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Comunica-se a trabalhadora da empresa Setelima – Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção, Lda, **Vanusa Timas**, que após varias tentativas de localizá-la sem sucesso, que corre contra ela nesta empresa, um processo disciplinar por abandono de lugar, de acordo com o número 2, alínea i) do artigo 234º, conjugados com os artigos 128 numero 1, alínea b), Artigo 244 º. Números 1 e 2, cujos efeitos estão previstos no Artigo 245 º, do CLCV, pelo que devera apresentar a sua justificação por escrito, no prazo de 08 (Oito) dias úteis, a contar da publicação deste anúncio

Sede da Setelima em Achada Grande-Frente, na Praia, 12 de Julho de 2021.

O Gerente,

Paulo Henrique Marques Timas



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 telefone 2307840

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos: Suprimento de Consentimento n.º 33/2020-21.

Requerente: Sueli Simone Silva Dias, em representação do menor Jason Nolito Silva Lopes.

**Requerido: Alexon Jorge Monteiro Lopes**, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, filho de Victor Júlio Lopes e de Conceição Maria Monteiro da Luz, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da se-

gunda e última publicação deste anúncio, deduzir querendo oposição a ação acima referida, cujo o pedido consiste que seja suprido o Consentimento paterno para a realização de viagem ao exterior para viver com a avó materna e posteriormente com a mãe, devendo ser advertido de que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os respetivos meios de prova e ainda de que é obrigatória a constituição de advogado.



Mindelo, 18 de Julho de 2021  
O Juiz de Direito,  
/Silvia Delgado Costa/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE,  
-1ª Juízo Cível-

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc: Acção Executiva Comum Ordinária nr.94/2018.

Exequente: EXCLUSIVOS PINHEL, LDA.

Executada: DROGARIA PIKNIN, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. com sede em Mindelo.

= o =

O Sr. Dr. o Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal de São Vicente, **faz saber** que no processo e Juízo acima indicados, correm éditos de **VINTE DIAS**, contados da data da fixação dos editais em que são citados os credores desconhecidos da executada para, no prazo de **DEZ DIAS**, posteriores ao dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do bem penhorado, abaixo identificado, sobre que tenham garantia real.

= BEM PENHORADO =

Prédio urbano, situado em Alto Santo António, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, registado na conservatória dos Registos Predial de S. Vicente, extraída da Fracção n.º 2236/20140224 - A, confrontando do Norte com lote n.º 4, Sul com lote 6, Este e Oeste com Ruas, pertencente à executada. -

O Juiz de Direito,



/Nidianino R. Santana de Brito/  
A Escrivã de Direito,  
/Arlete S. Torres/



## **Anúncio Público**

### **Procedimento para contratação de serviço de consultoria com prévia qualificação, Nacional e Internacional N° 07/2021 para “Realização de auditoria externa às demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos e do Banco de Cabo Verde”**

- 1. Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 73 22 e (+238) 260 71 77 e-mails: sleite@bcv.cv, tsilva@bcv.cv e dulcetavares@bcv.cv .
- 4. Objeto do procedimento:** Contratação de serviço de consultoria para realização de auditoria externa às demonstrações financeiras do Fundo de Garantia de Depósitos e do Banco de Cabo Verde, para um período de três anos.
- 5. Local da execução do contrato:** Os serviços desenvolver-se-ão no novo edifício Sede do Banco de Cabo Verde, sito na Avenida OUA, n.º 02, Código Postal 7954-094, Caixa Postal 101, Achada Santo António, Cidade da Praia - Cabo Verde, sem prejuízo do BCV indicar outro lugar para realização do mesmo.
- 6. Prazo de execução do contrato:** Três anos, com início em 2021.
- 7. Obtenção dos documentos do procedimento:** Os documentos relativos ao presente procedimento podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: tsilva@bcv.cv, sleite@bcv.cv e dulcetavares@bcv.cv ,
- 8. Divisão em lotes:** Procedimento dividido em lotes, podendo os interessados apresentar candidatura para um, ou ambos os lotes, da seguinte forma:
  - a. **Lote 1** - Realização de uma auditoria externa às demonstrações financeiras do Fundo de Garantia e Depósitos; e
  - b. **Lote 2** - Realização de uma auditoria externa às demonstrações financeiras do Banco de Cabo Verde.
- 9. Requisitos obrigatórios para a apresentação de candidatura:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; A equipa deve ser constituída por pelo menos um dos elementos com o mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional, comprovada, e restantes elementos com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, comprovada, na realização de auditorias externas a bancos centrais; A firma deve ter o registo provisório ou definitivo na Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde (OPACC); Possuir pelo menos um elemento da equipa que seja auditor certificado pela Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde (OPACC); Equipa com formação académica superior nas áreas de Contabilidade, Auditoria e afins; Equipa com especialização em Normas Internacionais de contabilidade (IAS/IFRS); Cumprir as condições técnicas exigidas no Anexo IV dos Termos de Referência; e Possuir solidez financeira e boa capacidade para prestação de serviços.
- 10. Não são admitidas:** Candidaturas por agrupamentos de empresas e pessoas singulares.
- 11. Modo de apresentação das candidaturas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço [tsilva@bcv.cv](mailto:tsilva@bcv.cv), devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas, respeitando as indicações definidas nos Termos de Referência.
- 12. Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- 13. Data de apresentação de candidaturas:** Os interessados devem entregar as candidaturas até ao dia 29 de julho de 2021, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezassex horas e trinta minutos).
- 14. Ato público de abertura das candidaturas:** O ato público de abertura das candidaturas terá lugar na sede do BCV, no dia 30 de julho de 2021, pelas 10h00, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- 15. Prazo de apresentação de propostas:** O prazo será indicado na segunda fase do procedimento, aos concorrentes qualificados, no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
- 16. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 17. Critério de adjudicação:** A adjudicação é realizada utilizando o método da seleção baseada em qualidade e preço. A ponderação é de: 80% para o fator qualidade técnica, e 20% para o fator preço.
- 18. Ato público de abertura das propostas:** A data será indicada no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
- 19. Negociação:** Caso for necessário, o concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170º e seguintes do Código da Contratação Pública.
- 20. Cauções e garantias:** No caso da proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, devem ser prestadas: i) Caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato e, ii) Caução de boa execução do contrato, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante e entidade adjudicante.
- 21. Outras informações:** Na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os concorrentes qualificados serão convidados, na segunda fase, a apresentar as propostas técnicas e financeiras
- 22. Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
- 23. Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio  
Praia, 14 de julho de 2021.



## ANÚNCIO Nº 02/2021

AUTOS DE CONTRAORDENAÇÃO CAMBIAL N.º 07/GAC/DJU/2021

Entidade Autuante: Banco de Cabo Verde

Arguida: Anete Fernandes Furtado Almeida

Na impossibilidade de contactar a arguida Anete Fernandes Furtado Almeida, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do passaporte n.º PA 202298, válido até 29/04/2026, melhor identificada no auto de apreensão de divisas, para se proceder à notificação presencial;

Fica notificada, por esta via, que nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, que regula regime jurídico das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais no território nacional, e dos artigos 42.º, 43.º e 61.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que define e regula o regime jurídico geral das contraordenações (RJGCO):

Que por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, de 11 de junho de 2021, foi mandado instaurar contra si os presentes Autos de Contraordenação Cambial, os quais correm os seus termos no Banco de Cabo Verde; Os factos subjacentes à instauração do processo de contraordenação constam de AUTO DE APREENSÃO emitido pela Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional da Praia Nelson Mandela, no dia 08 de maio de 2021, disponível para consulta no Departamento Jurídico do Banco de Cabo Verde, sito na Avenida OUA, n.º 02, C.P. n.º 7954-094, Achada Santo António - Praia, nos períodos compreendidos entre as 8h30mn e 12h:30mn e entre as 14h00 e 16h:30mn, de segunda-feira a sexta-feira;

Com a conduta descrita nos autos de apreensão, à arguida é imputada, a título negligente, uma infração consubstanciada na violação do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, alterado pelo artigo 42.º da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, prevista e punida nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma legal, com coima de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);

Dispõe, assim, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que aprova o RJGCO, conjugado com os artigos 41.º e 42.º Decreto-Legislativo n.º 3/2018, 22 de junho (Lei cambial), de um prazo de um mês a contar do conhecimento da presente notificação para, querendo: a) Apresentar a sua defesa escrita, por si e/ou através de defensor constituído, apresentando ou requerendo quaisquer meios de prova (admitidos em direito), não podendo ser arroladas mais de cinco testemunhas por cada infração; b) Optar pela solução conciliatória prevista no art. 43º do Decreto-legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, que prevê que as coimas previstas no artigo 37.º não são aplicadas, sendo o procedimento por contraordenação extinto, sem prejuízo das custas que forem devidas, se o agente, não sendo reincidente, no prazo de um mês, depositar à ordem do Banco de Cabo Verde, uma quantia fixada entre 50% e 75% do limite mínimo da moldura legal da coima prevista no artigo 37.º.

Banco de Cabo Verde, 12 de julho de 2021

O Instrutor

Bruno Lassy



Ministério da Agricultura  
e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

## ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO Concurso Público Nº 01/UGA\_MAA/2021

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7331/7777
3. **Objeto do Concurso:** Concurso público para fornecimento de materiais para adução de água à parcela dos agricultores:
4. **Prazo de execução do contrato:** 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: elisangela.vieira@maa.gov.cv ou joao.m.lima@maa.gov.cv
6. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
7. **Modo de apresentação das propostas:** O ponto 12.3 do Programa de Concurso.
8. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
9. **Critério de adjudicação:** preço mais baixo, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e demais documentos do concurso.
10. **Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia 29 de julho de 2021, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
11. **Ato público:** 10.00 horas do dia 30 de julho de 2021 na sala de reuniões da DG-POG – MAA, Plateau.
12. **Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
13. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril





Ministério das Infra-Estruturas, do  
Ordenamento do Território e Habitação



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 20/2021\_IMS\_ME\_STS/CPN  
“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO LICEU  
DA VÁRZEA, ILHA DE SANTIAGO”

**1. Entidade Adjudicante**

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

**2. Entidade responsável pela condução do procedimento**

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

**3. Entidade Financiadora**

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

**4. Objeto do Concurso**

Execução da Empreitada de Construção do Novo Liceu da Várzea na cidade da Praia, ilha de Santiago.

**5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra**

Será realizada uma visita obrigatória no **dia 21 de julho de 2021, pelas 10h00** com concentração em frente à Biblioteca Nacional, Várzea – Cidade da Praia.

**6. Prazo de execução de Obra**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da consignação da obra.

**7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso**

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com) entre as 08h30 e as 16h00, mediante o pagamento do montante de **200.000,00 ECV (Duzentos mil escudos cabo-verdianos) c/IVA**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

**8. Requisitos de Admissão**

Podem ser admitidas as empresas nacionais, os concorrentes, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública; e

b) Devem ser titulares de posse cumulativa de 5ª Classe nas seguintes Subcategorias:

1ª - Estruturas e elementos de betão; 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias.

**9. Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

**10. Entrega das Propostas**

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 18 de agosto de 2021**, para o email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com), de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

**11. Critérios de Adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

**12. Ato Público Online**

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 19 de agosto de 2021**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

**13. Lei aplicável ao Procedimento**

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 14 de julho de 2021



Ministério da Agricultura  
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP: 115  
Cidade da Praia  
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170  
+238 261 75 11

ANÚNCIO  
“REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DE TARRAFAL”  
ILHA DE SÃO NICOLAU

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2010, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DE TARRAFAL” - ILHA DE SÃO NICOLAU do proponente ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 14 de julho a 05 de Agosto nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);

- Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;

- Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau;

- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente na Ilha de São Nicolau.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 12 de julho de 2021

O Diretor Nacional  
  
/Alexandre Nevsky Rodrigues/



# Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

## ALFÂNDEGA DA PRAIA Cartório do Contencioso Aduaneiro

### EDITAL

**HELDEBERTO ELIZIO DE ALMEIDA RIBEIRO**, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia:

1. - Faz saber que, nos termos do disposto no artº 657º do código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante **proposta em carta fechada**, onde ser(a)ão examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

Dia	Hora Entrega Proposta	Hora Abertura Proposta	Valor Base	Designação da Mercadoria
16/07/21	08H00	08H30	940.800\$00	<b>PA 03/21</b> – Trata-se de 1.990 volumes contendo 1.692 sacos de cebola e 298 sacos de cenoura, sendo cada saco de 15 Kg, entrados neste Porto em 09/02/21, sob a c/m fiscal 102/21, provenientes de Holanda, no n/m Raquel S, consignados a MG Distribuidora, Lda, BL RAQ2130.012.

2. - Os interessados na compra da mercadoria **apresentarão as suas propostas** no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante o Director da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

3. - Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloadada de imediato entre a melhor proposta, pelo Director ou Agente Administrativo com competência delegada.

4. - A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recairá adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 672º do Código Aduaneiro.

5. - À proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de **25%** do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente seleccionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 09 de Julho de 2021.

O DIRECTOR,

**-/Heldeberto Elízio de Almeida Ribeiro/-**  
Inspector Aduaneiro



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

### JUÍZO CÍVEL = ANÚNCIO JUDICIAL = REG. Nº 34 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 125/2021, movido pelo autor **OLÍVIO LOPES DE PINA**, maior de idade, solteiro, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **REUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao. daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

#### VERBAS:

Dois lotes de terrenos urbanos, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sendo cada um com uma área de 170 metros quadrados, com uma parte do plano detalhado de Xaguete Hotel, designado lotes 20 e 21, confrontando ao Norte com lote nº 19, Sul com

lote nº 22, Este com lotes 23, 24 e 25, Oeste com Via Pública, com valor matricial de 810.000\$00 (oitocentos e dez mil escudos).

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de Junho de 2021.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aires  
O Ajudante Escrivão  
Jose GE Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

### JUÍZO CÍVEL - ANÚNCIO JUDICIAL - REG. Nº35 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 124/2021, movido pelo autor **HEBER LOBO MACEDO**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Lacacã, com mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **REUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

#### VERBA ÚNICA:

Prédio urbano, sito em Lacacã, coberto de betão armado, tendo rés do chão com três quartos, uma sala comum, uma casa de banho, uma cozinha, uma garagem e uma caixa escada, confrontando a Norte, Sul e Este com Baldio, Oeste com Via Pública, com valor matricial de 1.745.400\$00 (um milhão, sete-

centos e quarenta e cinco mil, quatrocentos escudos), inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 6821/0.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de Junho de 2021.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Santos Aires  
O Ajudante Escrivão  
Jose GE Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 36/JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 114/2021, movido pelos autores **JÚLIO ALVES MONTEIRO E DILMA CELESTE MONTEIRO PINTO MONTEIRO**, maior de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOSÉ JAIME MONTEIRO QUE TAMBEM USAVA O NOME DE JOSEPH JAMES MONTE.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOSÉ JAIME MONTEIRO, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:**

Parte do prédio, denominado Funco Duarte, anteriormente inscrito sob nº 2002, que se achava inscrito sob nº 2005 da segunda zona, sito em Monte Barro, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 11.814 m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com José Barbosa, Sul com José Barros Tintone, Este com Estrada e Oeste com Herdeiros de Caetano José Nasoliny.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de julho de 2021.

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 37/JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 118/2021, movido pelo autor **TEODORO FONTES ANDRADE RIBEIRO**, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a... Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:**

Um prédio rustico de sementeira sito em Seadinha-Cova Figueira, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, formado por duas parcelas, medindo um total de cerca de 9.375.25 m<sup>2</sup>, sendo que a primeira parcela tem uma área de 3.757.95 m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com Terreno Privado, Sul com Propriedade Privada, Este e Oeste com Estrada Pública, e a segunda parcela com uma área de 5.617.30 m<sup>2</sup>, confrontando a Norte e Sul com propriedade privada, Este com Estrada publica e Oeste com propriedade privada.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de julho de 2021.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.05.2021, de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 258, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Arlindo Lopes do Rosário**, nos termos seguintes:

Que no dia **dez do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Arlindo Lopes do Rosário**, aos sessenta anos de idade, no estado civil de unido de facto com Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legitimários seus filhos, a saber:

a) **Benildo Bruno Brito de Rosário**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do São Vicente, residente em Terra Branca, Praia.

b) **Belinda Amarilda Brito do Rosário Viana**, casada com Leandro do Rosário Viana Duarte, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia;

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de maio de 2021.

O Oficial Ajudante,

CONTA: 89/2020

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, - Notária.  
Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade - NIF- 353331112





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº40 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 130/2021, movido pelo autor **ORLANDO LOPES RIBEIRO**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Drs. SILVESTRE FONTES E ARTUR CARDOSO, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ DA LUZ.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ DA LUZ, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Prédio rustico, sito em Figueira pavão, sob o nº 2048/0, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, confrontando do Norte com João José da Luz, Sul com Júlio Ledo de Pina, Este e Oeste com Lino Vieira Fontes, com uma área de 1.161 m2 e valor matricial de 19.991.00 (dezanove mil, novecentos e noventa e um escudos).

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de julho de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº41 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 129/2021, movido pelo autor **ILDO VASCO MIRANDA**, maior de idade, solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, AGUINALDO CENTEIO E CATARINA SOARES ROSA CENTEIO.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

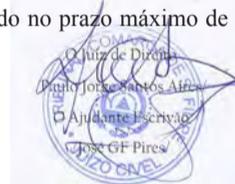
a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:

Um lote de terreno, sito em Fonte Aleixo/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado pelo Lote nº 51, sendo que, sobre tal lote foi edificado um prédio urbano em construção, coberto de betão, tendo no rés-do-chão, uma sala comum, uma cozinha, um WC, dois quartos, um hall, uma garagem e uma escada de acesso ao primeiro andar. No primeiro andar, é constituído por uma sala comum, uma cozinha, um WC, três quartos, um hall e uma escada de da acesso ao terraço.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de Julho de 2021.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notária: Lic Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRATO

-Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia oito de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim Lic Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **vinte e cinco a vinte e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial** por óbito de **João Brito Santos** falecido no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezassete, no Hospital regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Elina Semedo Gomes Sanches Santos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única universal herdeira a sua filha **Verónica Gomes Brito dos Santos** solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei preferam a indicada herdeira, ou com ela possam concorrer a sucessão à herança do referido **João Brito Santos**.

Esta conforme o original –

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º de Código Notariado podem os interessados querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros .

Cartório Notarial de Santa Catarina, 20 oito das do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

Emol 1.000.00  
-Imp de sele: 200.00  
-Total = 200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº\_3326 2021





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº38 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 123/2021, movido pelo autor **MANUEL ROSÁRIO PINA ROSA ARAÚJO**, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:**

Um lote de terreno, identificado sob no 88, mapa 4, sito em Xaguate, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de

São Filipe, medindo 122 metros quadrados, confrontando a Norte com Lote nº 3, Sul com Via Pública, Este com Lote 88 e Oeste com Lote 87.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de julho de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº39 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 126/2021, movido pela autora **ROSALINA DE BARROS GONÇALVES**, maior de idade, casada, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:**

Uma parcela de terreno, sito em Luzia Nunes, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando ao Norte com Ribeira, Sul com Via Pública, Este com Terrenos e José Gomes da

Moeda e Oeste com Via Pública e Ribeira, possuindo uma área de 288.77 metros quadrados.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de Julho de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 73 a fls 74 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dois de julho de dois mil e vinte e um, na qual a **Sra. OLGA RODRIGUES PINA**, com NIF124072089, casada com Cristiano Fontes Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com: Uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária, uma garagem e caixa de escada. Primeiro andar com uma sala jantar, uma sala visita, dois quartos, uma cozinha e caixa escada, situado em Fonte Aleixo, com área de noventa e dois virgula vinte e cinco metros quadrados, confrontando ao Norte com via publica, sul com lote duzentos e vinte e três, este com lote duzentos e vinte e cinco e oeste com lote duzentos e vinte e dois, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4837/0, com o valor matricial de dois milhões, cento e noventa e um mil e doze escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num lote de terreno, denominado lote duzentos e vinte e quatro, comprado por escrito particular na Sra. Antónia Glória de Barros Pereira, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pagando todos os impostos e contribuições prediais municipais em nome dela justificante, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de julho de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º72/07

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 22/06/2021, de folhas 15 a 16, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **Jacinto Vaz Correia e Maria Carmelita Cardoso**, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais das freguesias de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz e de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, respectivamente, residentes em Veneza, Calheta, contribuintes fiscais **125 026 854 e 124 747 701**, declaram serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, CDG- lote número 5353, com a área de **seiscentos e cinquenta metros quadrados**, situado em **Monte Terra**, tendo dentro uma casa de habitação e arrecadação de pasto, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **cinco mil, oitocentos e seis barra zero**, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Estrada, Este com Estrada e Oeste com Lote, com o valor matricial de **um milhão e quatrocentos mil escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhes vieram à posse no ano de mil, novecentos e oitenta, efectuada por doação não titulada, pela senhora mcp “Nhanhanha” e posteriormente edificaram o prédio urbano, tendo adquirido

por aquisição originária, por o terem construído com o trabalho e material deles, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial. Está conforme o original. Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 23/06/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: **1.200.00**  
Reg. sob o n.º 549/2021.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.06.2021, de folhas 56 a 57 do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Nicolau Moreira E Ana Correia Ribeiro Moreira**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e nove do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete, em França, faleceu **Nicolau Moreira**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Ana Correia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Amélia Moreira, e que teve a sua última residência habitual em França.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos rdeiros os seus filhos:

António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, Maria Semedo Mendes, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva, solteiros, maiores, esta última casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia oito do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Ana Correia Ribeiro Moreira**, aos sessenta e três anos de idade, no estado civil de viúva de Nicolau Moreira, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Órgãos, filha de Francisco Ribeiro e de Margarida Correia, com última residência habitual em Librão do Engenho, Santa Catarina.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva, solteiros, maiores, esta última casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de junho de 2021.

CONTA: 06 /2021  
Art. 20.4.2 1000\$00  
Selo do Acto 200\$00  
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,  
  
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 22.06.2021, de folhas 85 a 86 do livro de notas para Escrituras Diversas número 260, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Dionisio António Gomes dos Santos e Aida Gomes Alves dos Santos**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRAHABILITAÇÃO

Que no dia onze do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e noventa e seis, nos Estados Unidos da América, faleceu **Dionisio António Gomes dos Santos**, aos vinte e três anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Silvestre António dos Santos e de Aida Gomes dos Santos, e que teve a sua última residência habitual em Brockton, Estados Unidos da América.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes ou cônjuge sobrevivente, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os pais: Silvestre António dos Santos, maior, viúvo, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achadinha, Praia, -e Aida Gomes dos Santos, falecida.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte do mês de Outubro de dois mil e dezanove, em Estados Unidos da América, faleceu **Aida Gomes Alves dos Santos**, aos sessenta e oito anos de idade, no estado civil de casada com Silvestre António dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, filha de Vital Alves e Luzia Gomes, e que teve a sua última residência em Georgia, Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

Leonilde Antónia Gomes dos Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Leonildo António Gomes dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossas Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Estados Unidos da América.

Sónia Maria Gomes dos Santos, solteira, maior natural da freguesia de Nossas Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América. Dionisio António Gomes dos Santos, falecido, identificado na Primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de Junho de 2021.

CONTA: 61 /2021  
Art. 20.4.2 1000\$00  
Selo do Acto 200\$00  
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,  
  
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia dois de maio de dois mil e vinte um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/71, a folhas 25 a 25v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **OCTÁVIO GUILHERME DELGADO**, natural da referida freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, faleceu no dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze, em Pena-Lisboa-Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Corroios, Seixal-Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Fredson Jorge do Rosário Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) – Diego Marcel da Graça Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Bela Vista,

São Vicente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Octávio Guilherme Delgado**. -

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, três do mês de junho de dois mil e vinte e um.

CONTA:  
Artº.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo.....200\$00  
Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº289665 Conta nº 202128498

O Notário,  
  
/ José Manuel dos Santos Fernandes /



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 73 a fls. 74 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dois de julho de dois mil e vinte e um, na qual o Sr. **ANTÓNIO LOBO JÚNIOR**, com NIF 170384306, casado com Guilhermina Correia Silva Lobo, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um Lote de terreno para construção urbana identificado pelo número quarenta, situado em Xaguate, com área de duzentos e cinquenta e nove virgula vinte e dois metros quadrados, confrontando ao Norte com lote trinta e nove, Sul e Este com via pública e Oeste com Lote quarenta e dois, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 6486/0, com o valor matricial de cinquenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por compra feita por escrito particular, na Sra. Marta Monteiro Prouth, herdeira de Vasco

Rodrigues Monteiro, no ano de mil, novecentos e noventa e nove, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e me nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de Julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 76/07  
Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma: .....1.200\$00 – São:  
Mil e duzentos escudos.



Ministério da Justiça e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/ Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 72, de folhas 43 á 44 v a Justificação Notarial em que são justificantes **Maria Rigaldina da Conceição Lopes, divorciada, Miguel de Jesus Rogério Dias Conceição**, solteiro, maior e João Baptista da Conceição Lopes, divorciado, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um de um prédio de sequeiro, medindo 8079 m2 (oito mil e setenta e nove metros quadrados), situado em Ribeira de Poço - Corda, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 1450/0, confrontando do Norte, com António José Mártir; Sul, com Simão António Fonseca; Este, com Miguel João dos Reis e do Oeste com Guilhermina Nobre Teixeira;

Os justificantes alegam na referida escritura que o prédio de sequeiro, lhe veio a posse da seguinte forma, antigamente

pertencia a sua avó, Miguel Manuel Dias, que faleceu a muitos anos, e com a morte do avó, a mãe adquiriu por herança do seu pai, passando a totalidade do prédio e com a morte da mãe há alguns anos atrás, os justificantes adquiriram por herança da mãe, possuindo a totalidade do prédio que pretendem justificar e a ocupação tem sido pacífica, o posteriormente fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeito de primeira inscrição no Registo Predial veem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exercem uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 25 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário P/ Substituição,

/José Carlos Brandão de Oliveira/

Valor: 1.200\$00  
Registado sob o nº 1370/21



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 06.07.2021, de folhas 83 a 84 vº do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Ana Maria dos Reis Borges Dias E Ernesto dos Reis Borges**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezoito do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu, **Ana Maria dos Reis Borges Dias**, aos trinta anos de idade, no estado civil de casada com Miguel Mendes Dias, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de Miguel, filha de Ernesto Reis Borges e de Matilde Tavares Furtado Borges, que teve a sua última residência habitual em Fazenda, Praia.

Que a falecida não fez testamento, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os filhos:

**Anete Maria Borges Dias**, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

**Silvia Maria Borges Dias**, maior, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América;

**Ivone Maria Borges Dias**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda;

**Carlos Manuel Borges Dias**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo;

**Maria Isabel Borges Dias Furtado**, maior, casada com Emerson Joseph, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

**Rui Miguel Borges Dias**, maior, casado com Marisa Moreira Lopes Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente em Várzea da Companhia, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia dois de **novembro de mil novecentos e noventa e quatro**, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Ernesto dos Reis Borges**, aos noventa e um anos de idade, no estado civil de casado com Matilde Tavares Furtado, natural que foi da mesma freguesia, filho de Nicolau dos Reis e de Leopoldina Correia e Silva, e que teve a sua última residência habitual em Calheta de São Miguel.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros o filho e netos dele:

**Salvador dos Reis Borges**, casado com Lourdes Tavares Silva Borges, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada São Filipe, Praia.

Os netos identificados na Primeira Habilitação como herdeiros, em representação da falecida mãe deles, **Ana Maria dos Reis Borges Dias**, já falecida, também identificada na Primeira Habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de Julho de 2021.

CONTA: 29/2021

Art. 20.4.2 .....1.000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 09/06/2021, de fls 5 a 6, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **Ani De Jesus Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente na cidade de Sal-Rei, Boavista, contribuinte fiscal **105048690**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, com a área de **175.2m2**, situado em **Achada Baixo**, construído de pedras e blocos assente com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto por sala, três quartos de dormir, duas casas de banho, cozinha, garagem e dois hall de circulação, cimentado e rebocado por dentro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **5949/0**, confrontando do **Norte** com Beco (João Branca), **Sul** com Raspal de António Silva Cardoso, **Este** com Caminho Público e **Oeste** com José Manuel Monteiro Duarte, com o valor matricial de **800.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido prédio urbano lhe veio à posse no ano de 2001, pela compra que fizera por ajuste verbal no senhor **António Silva Cardoso**, mcp “**Intoninho**”, pelo preço de

duzentos e cinquenta mil escudos e posteriormente firmado por escrito particular a 13/08/2014, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.  
 Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 18/06/2021.  
 Custas..... 1.000.00  
 Imp. de selo...200.00=Total: 1.200.00-  
 Reg. sob o n.º 525/2021.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 18/06/2021, de folhas 13 a 14, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **José Adilson Almeida Menezes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, contribuinte fiscal **106608363**, declara ser dono e legítimo possuidor de um **Prédio urbano**, com a área de **187m2**, situado em **Chã da Silva**, construído em pedra basáltica assentes com argamassa de cimento e areia, composto por **CAVE** com casa de banho interno em blocos de betão, fossa interior feito em pedra basáltica com assentamento em argamassa de cimento e areia, pilares em betão armado, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **7726/0**, confrontando do **Norte** com Terrenos de Daniel Vaz, **Sul** com Terrenos de Daniel Vaz, **Este** com Terrenos de Daniel Vaz e **Oeste** com Via de Acesso, com o valor matricial de **1.200.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de dois mil, pela doação verbal e não titulada, efectuada pelo senhor **João Borges do Nascimento**, mcp “**João**” e firmado por

escrito particular a nove de Outubro de dois mil e dezanove, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, o **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.  
 Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 18/06/2021.  
 Custas..... 1.000.00  
 Imp. de selo...200.00=Total: 1.200.00-  
 Reg. sob o n.º 537/2021.

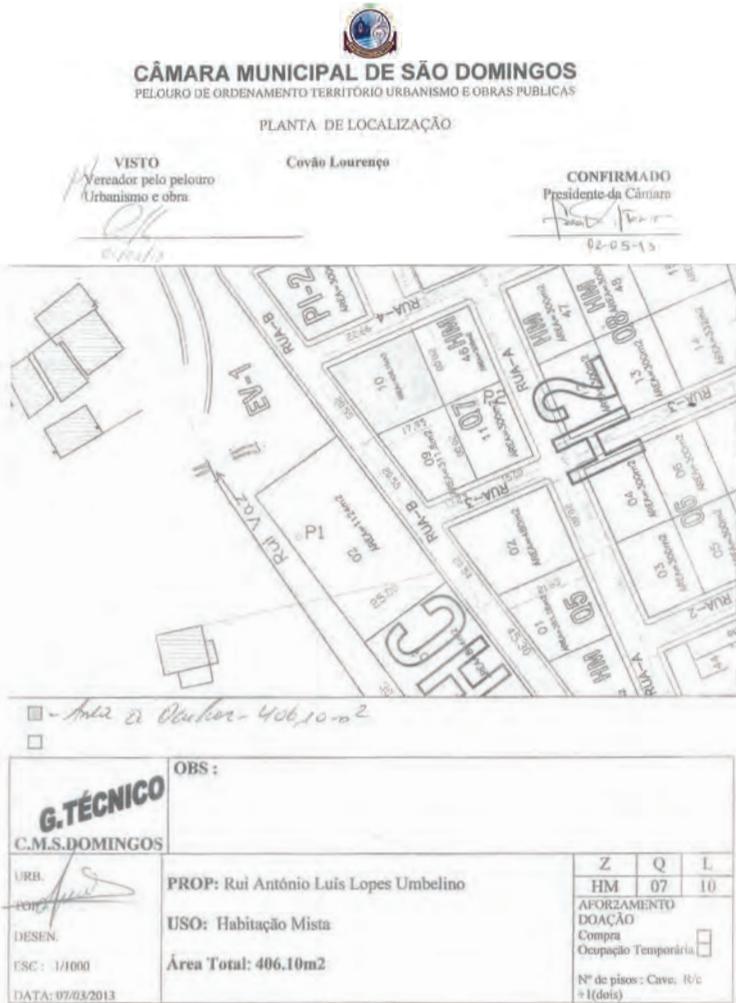
A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
 PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITORIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
 Covão Lourenço

VISTO Verificador pelo pelouro Urbanismo e obra  
 CONFIRMADO Presidente da Câmara

02-05-15

Area de Urban - 406,10m2

**G.TÉCNICO**  
 C.M.S.DOMINGOS

URB. PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino  
 DESEN. USO: Habitação Mista  
 ESC: 1/1000 Área Total: 406.10m2  
 DATA: 07/03/2013

Z	Q	L
HM	07	10

AFORZAMENTO DOAÇÃO Ocupação Temporária  
 Nº de pisos: Crvo: R/c = 1(dois)

Contacto: 9995269



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

**AVENIDA**  
 Fazenda - T: 261 36 90

**LEÃO**  
 Mindelo - T: 232 66 04

### SEXTA - 15 de Julho

**SANTA ISABEL**  
 Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
 Mindelo - T: 232 22 92

### SÁBADO - 16 de Julho

**SÃO FILIPE**  
 Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
 Mindelo - T: 231 00 06

### DOMINGO - 17 de Julho

**UNIVERSAL**  
 Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
 Mindelo - T: 232 45 30

### SEGUNDA - 18 de Julho

**FARMÁCIA 2000**  
 Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
 Mindelo - T: 232 74 65

### TERÇA - 19 de Julho

**MODERNA**  
 Plateau - T: 261 27 19

**AVENIDA**  
 Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### QUARTA - 20 de Julho

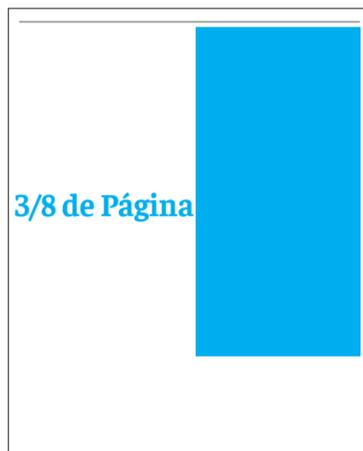
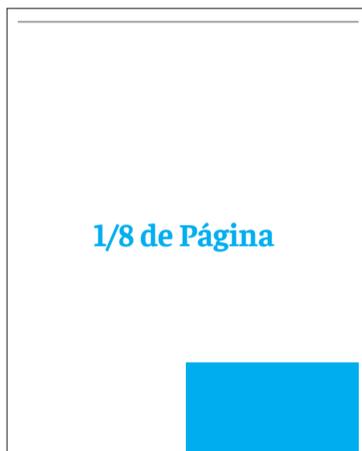
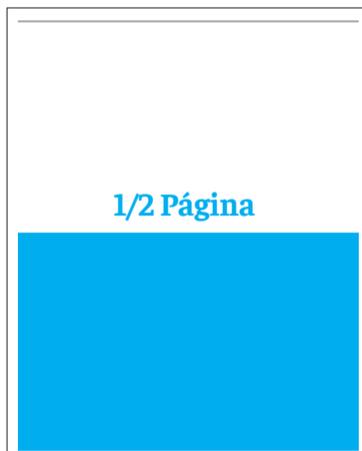
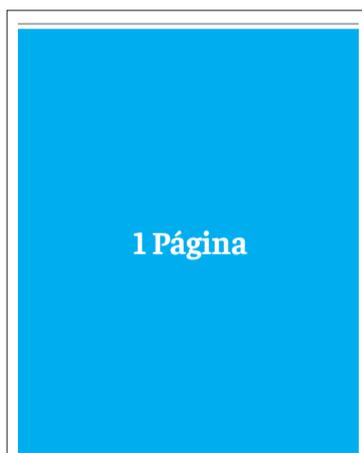
**CENTRAL**  
 Plateau - T: 261 11 67

**LEÃO**  
 Mindelo - T: 232 66 04



# TABELA DE PREÇOS\*

## Classificados



- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	40.000,00	30.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	22.000,00	15.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	15.000,00	11.000,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	11.500,00	8.500,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	6.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

ONLINE
Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)